MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BOA VISTA

PARECER DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Considerando que a Aquisição está diretamente relacionada à atividade comum que apoia o no desempenho das ações institucionais desta Base Aérea, de acordo com o disposto na Portaria n° 524/GC4 de 27 de junho de 2023.

2. DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADEQUAÇÃO E INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Considerando que existe previsão de dotação orçamentária visando atender às necessidades refletidas no objeto do Processo Administrativo sob o NUP **67291.005569/2026-51**, suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações advindas da contratação em conformidade com art. 150 da Lei nº 14.133/2021, e que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

Em cumprimento ao que preconiza a Lei.14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins de realização da despesa de que trata o Processo Administrativo de Gestão nº **67291.005569/2026-51**, cujo objeto é Aquisição de Kit de Amenities para o Hotel de Trânsito da BAB, declaro que: A compra pretendida por esta Administração não se refere à compras realizadas da Agricultura Familiar através do Programa Federal PAA, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha acarretar aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Plano Plurianual (PPA), e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despesa a ser realizada dentro o exercício em curso está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o§ 1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por meio de crédito contemplado no Plano de Ação para o exercício de 2026, de conformidade com o art. 105 da Lei n°14.133 de 1º de abril de 2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Base Aérea de Boa Vista (BABV) é uma Organização Militar responsável por prover o apoio necessário às Unidades da Aeronáutica sediadas ou desdobradas na Guarnição de Boa Vista. Para o cumprimento de sua missão, possui sob sua administração os Hotéis de Trânsito dos Oficiais e dos Graduados, destinados à acomodação de Oficiais, Graduados, servidores civis, Praças e respectivos dependentes, quando necessitam permanecer na localidade.

Os Hotéis de Trânsito da BABV possuem capacidade total de 136 vagas e necessitam dispor de kits individuais de higiene pessoal para atender aos usuários autorizados durante o período de hospedagem, assegurando-lhes o fornecimento de itens básicos de higiene e melhores condições de acolhimento. O quantitativo a ser contratado será definido em tópico específico, mediante memória de cálculo fundamentada nos critérios adotados para o dimensionamento da demanda.

A disponibilização de kits individuais de higiene pessoal tem por finalidade proporcionar melhores condições de atendimento e acolhimento aos hóspedes, assegurando o fornecimento de itens básicos de higiene no início da hospedagem. A medida contribui para a adequada prestação dos serviços hoteleiros e para o atendimento das necessidades primárias dos usuários dos Hotéis de Trânsito. A composição do kit de higiene pessoal está alinhada à padronização estabelecida pela Subdiretoria de Apoio Administrativo (SDAP), por meio do Ofício nº 35/AP3-2/11325 – DIRAD, de 17 de julho de 2023, que prevê, para os Elos Executivos do Sistema de Hotéis de Trânsito (SISHT), a disponibilização mínima dos seguintes itens: mini-sabonete, mini-shampoo, mini-condicionador e touca de banho.

justificativa complementa-se pelas justificativas contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, respeitados os termos do art. 18º, capítulo II da Lei 14.133/2021.

> Art.18º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada…
> I- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Dessa forma, persistindo a necessidade da Administração quanto à necessidade da aquisição supracitada, torna-se imperioso a realização de processo licitatório, que deverá ser procedido com readequação dos preços referenciais, balizados através de pesquisas de preços, de forma a garantir o êxito do processo.

4. APROVAÇÃO DO PROCESSO

Aprovo o início do processo para Aquisição de Kit de Amenities para o Hotel de Trânsito da BABV, a qual foi analisada sobre a ótica da oportunidade, conveniência, e relevância para a Base Aérea de Boa Vista, bem como para o interesse público, em consonância com o que estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, motivo pelo qual determinei a abertura do correspondente Processo Administrativo de Gestão (PAG) nº **67291.005569/2026-51.**

A fim de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determino a abertura de processo Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO.

5. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação constitui a regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Para regulamentar o exercício dessa atividade a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firma que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A referida norma prevê exceções, sendo Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Dispensa, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

No presente caso, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal estabelecido. Ressalta-se que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite atualmente vigente, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 2025.

6 JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela baixa complexidade do objeto, consistente na Aquisição de Kit de Amenities para o Hotel de Trânsito da BABV, cujas características permitem o fornecimento por empresas individualmente constituídas. Considerando a natureza comum dos bens e o fornecimento individualizado por item, não se identifica ne-

cessidade técnica de atuação conjunta de empresas, sem prejuízo da competitividade, além de proporcionar celeridade ao facilitar o andamento do mesmo. Ressaltamos que a contratação com empresa individual simplifica a gestão, fiscalização e responsabilização contratual, reduz riscos operacionais e jurídicos e confere maior celeridade ao certame e à execução, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à competitividade e ao interesse público.

Vale salientar que nas contratações e aquisições comuns é frequente a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais apresentam condições satisfatórias para contratações desta natureza, o que não tornará restrita a licitação apesar de constar a vedação. Baseado no entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012 - Plenário, entende-se como apropriada a adoção de tal vedação para o presente processo.

Boa Vista – RR, 07 de Outrubro 2026.

JOZAFAR DA PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR Maj Int
Ordenador de Despesas da BABV

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONSIDERAÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESAS
Data/Hora de Criação:	07/10/2026 13:57:58
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	3df172ecdf1b17558ee3d24b878fa5d0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major JOZAFAR DA PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR no dia 18/11/2026 às 23:44:54 no horário oficial de Brasília.